



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N182, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPE SOBRE OS VALORES A SEREM PAGOS NOS REQUISITRIOS DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS FIXADOS PELO PARGRAFO 4, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIO FEDERAL E AS ALTERAES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Para os fins previstos no  3, do art. 100, da Constituio Federal e nos artigos 78 e 87 ambos do ADCT, ser considerado de pequeno valor, no mbito do Municpio de Guatapar, os crditos decorrentes de sentenas judiciais transitadas em julgado, cujo requisitrio devidamente atualizado, no exceda a importncia de R\$ 6.101,06 (Seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 2 - O valor atualizado de R\$ 6.101,06 (Seis mil, cento e um reais e seis centavos), a que alude o artigo supra, obedece ao disposto no pargrafo 4, do art. 100 da Constituio Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n 62, de 09 de dezembro de 2009, que prev a possibilidade de fixao de valores, por leis prprias, distintos s entidades de direito pblico, segundo as diferentes capacidades econmicas, sendo o mnimo igual ao valor do maior benefcio do regime geral de previdncia social.

Art. 3 - No caso do valor da execuo ultrapassar o estabelecido nessa Lei, o pagamento far-se-, sempre, por meio de precatrio, sendo facultada  parte exequente a renncia ao crdito do valor excedente, para que possa optar pelo

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

pagamento do saldo sem o precatrio, da forma prevista no  3
do art. 100 e Art. 1 dessa Lei Complementar.

Art. 4 - As despesas decorrentes da presente lei encontram-se
previstas no Oramento Municipal, ficha 28 - Sentenas
Judiciais - Elemento Econmico 3.3.90.91.00.

Art. 5 - Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de
sua publicao, revogadas as disposies em contrrio, em
especial  Lei 648/2010.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MS
DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br